



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: União Social Camiliana		UF: RJ
ASSUNTO: Descredenciamento voluntário da Faculdade São Camilo (FASC), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR: Mauro Luiz Rabelo		
PROCESSO Nº: 23000.017519/2022-46		
PARECER CNE/CES Nº: 208/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 16/2/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de descredenciamento voluntário da Faculdade São Camilo – (FASC), código e-MEC nº 1904, a ser realizado sob a forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

A solicitação de descredenciamento voluntário está formalizada por meio de requerimento, recebido em 15 de junho de 2022, constante dos autos do processo em epígrafe.

A Instituição de Educação Superior (IES), mantida pela União Social Camiliana, código e-MEC nº 497, foi credenciada pela Portaria MEC nº 2.765, de 12 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 17 de dezembro de 2001. Há, em nome da mantenedora, outra IES sob sua manutenção.

A IES tinha como sede o município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro. Seu *campus* era localizado na Rua Doutor Satamini, nº 245, bairro Tijuca, e ofertava os seguintes cursos superiores: Administração, bacharelado (código e-MEC nº 51212), extinto de acordo com a Portaria SERES nº 877, de 30 de agosto de 2022, e Enfermagem, bacharelado (código e-MEC nº 15156), extinto de acordo com a Portaria SERES nº 877, de 30 de agosto de 2022.

Considerações do Relator

O Decreto nº 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, de supervisão e de avaliação de IES e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, estabelece, em seu artigo 12, o que segue:

[...]

Art. 12. As modificações do ato autorizativo serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento de IES, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

§ 1º Os seguintes aditamentos dependem de ato prévio editado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação:

I - aumento de vagas em cursos de graduação ofertados por faculdades;

II - aumento de vagas em cursos de graduação em Direito e Medicina ofertados por centros universitários e universidades, observado o disposto no art. 41;

- III - extinção voluntária de cursos ofertados por IES sem autonomia;*
- IV - credenciamento voluntário de IES ou de oferta em uma das modalidades;*
- V - unificação de IES mantidas por uma mesma mantenedora; e*
- VI - credenciamento de campus fora de sede.*

No mesmo sentido, dispõem os artigos 75 e 76 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017:

[...]

Art. 75. O pedido de credenciamento voluntário de IES, acompanhado da extinção de todos os seus cursos, tramitará como aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento e será processado mediante análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação in loco apontada pela SERES, após a apreciação dos documentos.

[...]

Art. 76. O pedido de credenciamento voluntário de instituição somente poderá ser protocolado mediante a comprovação do encerramento da oferta de todos os cursos, da inexistência de pendências acadêmicas de estudantes, da emissão de todos os diplomas e certificados ou da transferência de alunos, conforme o caso, bem como da organização do acervo acadêmico, nos termos do Decreto no 9.235, de 2017, e de norma específica expedida pela SERES.

Parágrafo único. O acervo acadêmico da IES deverá estar organizado e em condições adequadas de conservação, conforme estabelecido em normativo específico expedido pela SERES.

Além disso, o credenciamento voluntário deve ser processado mediante a análise dos documentos listados no artigo 77 da referida Portaria, quais sejam:

[...]

I - requerimento de credenciamento voluntário, formalizado pelo dirigente da mantenedora da IES;

II - cópia do último edital de processo seletivo dos cursos da instituição; e

III - declaração assinada pelo dirigente máximo da IES, com firma reconhecida, nos termos de modelo a ser disponibilizado pela SERES, firmando os seguintes compromissos:

a) responsabilização pela guarda do acervo documental de estudantes, de cursos e da IES até a finalização do processo, bem como pela entrega do acervo, organizado na forma disciplinada em normativo específico expedido pela SERES, à IES sucessora;

b) indicação de IES sucessora para entrega do acervo acadêmico, com apresentação de termo de aceite firmado por seu representante legal; e

c) comprovação de encerramento ou inexistência de pendências junto a programas do MEC vinculados aos cursos, tais como o Financiamento Estudantil - FIES e o Programa Universidade para Todos - PROUNI.

Parágrafo único. A IES sucessora indicada deverá ser, preferencialmente, pertencente à mesma mantenedora ou à mantenedora que tenha sócios majoritários em comum, se for o caso.

A SERES, por meio da Nota Técnica nº 143/2022/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, salienta que a IES cumpriu todos os quesitos dispostos na Portaria Normativa MEC nº 23/2017 e que também declarou serem verdadeiras, exatas e fidedignas as informações, sob pena de o representante legal da mantenedora responder nos termos da legislação civil e penal. A IES também apresentou todos os documentos necessários à devida análise do pleito pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Os documentos acostados aos autos estão em sintonia com as imposições expressas no artigo 58 do Decreto nº 9.235/2017 e preenchem os pressupostos dos artigos 76 e 77 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, haja vista estar presente o Termo de Aceite de Guarda do Acervo Acadêmico assinado por representante do Centro Universitário São Camilo.

Em atendimento ao artigo 79, § 1º, da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, a SERES destaca que não há processos regulatórios referentes à IES em trâmite no sistema e-MEC.

Por fim, a SERES ressalta que o processo se amolda aos termos contidos no Parecer Referencial n. 00004/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação (Conjur/MEC), sendo dispensada a análise individualizada pela Consultoria. Desse modo, a Secretaria manifesta-se favorável ao descredenciamento voluntário da Faculdade São Camilo (FASC), apontando que o Centro Universitário São Camilo será responsável pela organização e manutenção do acervo acadêmico da IES descredenciada.

Conforme disposto no artigo 81 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, a SERES encaminha o processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) para análise e deliberação acerca do descredenciamento voluntário Faculdade São Camilo (FASC).

O processo encontra-se devidamente instruído, atendendo à legislação vigente, nos termos do Decreto nº 9.235/2017, bem como da Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

Em face do exposto, encaminho o seguinte voto para apreciação da CES/CNE nos termos abaixo exarados.

III – VOTO DO RELATOR

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade São Camilo (FASC), com sede na Rua Doutor Satamini, nº 245, bairro Tijuca, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela União Social Camiliana, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Neste mesmo ato, determino que o Centro Universitário São Camilo ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade São Camilo (FASC).

Brasília (DF), 16 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Mauro Luiz Rabelo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente